



Prefeitura de  
**VILA RICA**



Construindo com o povo

**LEI MUNICIPAL Nº 264/96**

**DE 22 DE JANEIRO DE 1.996.**

**"AMPLIA E REGULAMENTA O LOTEAMENTO DO SETOR LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Paulo de Souza Duarte, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica ampliado e definido a área urbana do Loteamento Setor Leste da Cidade de Vila Rica, num espaço compreendido em: 53.070,00 M<sup>2</sup>, entre as Ruas "O", Av. "C", Av. Perimetral e antiga estrada de Santa Terezinha, na antiga área da COHAB.

Art. 2º - Fazem parte desta Lei a planta da área do Loteamento e os respectivos memoriais descritivos e individuais dos lotes do Loteamento.

Art. 3º - Da área específica do Loteamento fica estabelecido o seguinte equacionamento de distribuição:

I - Área Residencial - quadras **XXI, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXIV e XXXV**, com área de 41.953,50 M<sup>2</sup>, com 156 lotes.

II - Área de Arruamento - 03 (três) ruas, com área de 11.116,50 M<sup>2</sup>.

Parágrafo 1º - A soma das áreas equacionadas perfazem o total de 53.070,00 M<sup>2</sup>.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a alienação ou permuta dos lotes residenciais das quadras criadas pelos Artigos 1º e 2º desta Lei:



Prefeitura de  
**VILA RICA**



Construindo com o povo

- I - A pessoa de comprovada baixa renda;
- II - As pessoas interessadas na aquisição de lotes deverão ser residentes no Município a mais de 01 (um) ano;
- III - Possuir Título de Eleitor no Município;
- IV - Possuir maior número de dependentes;
- V - Idosos sem família, sem condições de sustentá-los;
- VI - Apresentar comprovante de residência;
- VII - Ser maior de 18 anos.

Parágrafo Único - Considera-se família de baixa renda, aqueles cuja renda não seja superior à 03 (três) salários mínimos.

Art. 5º - Os lotes deverão ser cadastrados individualmente no Departamento de Saúde e Ação Social da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O valor pecuniário de cada lote será de 2/3 (dois terços) do salário mínimo vigente no País, pagos à vista, ou 01 (um) salário mínimo dividido em 03 (três) parcelas iguais.

Art. 7º - A ampliação do Loteamento do Setor Leste depois de devidamente aprovado pela Câmara Municipal passa a fazer parte do Patrimônio Municipal de Vila Rica-MT.

Art. 8º - As condições exigidas aos futuros proprietários dos lotes são as seguintes:

I - Construir no prazo máximo de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de perderem a posse do imóvel para o Município sem reaver as prestações pagas.

II - As construções implantadas no lote será dentro dos requisitos exigidos pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, terão um padrão básico fornecido pela Secretaria de Saú-



Prefeitura de  
**VILA RICA**



Construindo com o povo

de e Ação Social e as instalações sanitárias serão de responsabilidade do proprietário mediante normas da referida Secretaria.

III - A Prefeitura Municipal dará uma concessão dos lotes por 05 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato e somente passará a Escritura após decorrido este prazo.

IV - As benfeitorias comprovadas nos lotes poderão ser vendidas com autorização da Prefeitura Municipal, somente em casos de extrema necessidade.

V - É expressamente proibida a venda, permuta ou doação dos lotes pela Prefeitura à pessoas que possuem bens móveis e imóveis de valor estimativo, ou que anteriormente já receberam lotes da Prefeitura. Se houver algum caso específico o imóvel retorna ao Patrimônio Municipal.

Art. 9º - As obras relativas a Infra-Estrutura Urbana com: Arruamento, meio-fio, água, luz e telefone, escola e logradouros públicos municipal serão realizados de acordo com possibilidades financeiras do Executivo Municipal.

Art. 10º - As propostas de aquisição de lotes urbanos serão analisados por uma Comissão Permanente de Avaliação composta pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal;

II - Diretora do Departamento de Ação Social;

III - Presidente da Câmara Municipal;

IV - Presidente da Comissão Educação e Assistência Social da Câmara Municipal;

V - 02 (dois) representantes da Associação de Moradores do Bairro Vila Nova.

Parágrafo Único - Esta comissão desempenhará a função exclusiva de avaliar os candidatos sob todos os aspectos para efetuação da venda dos lotes, para que os mesmos sejam



Prefeitura de  
**VILA RICA**



distribuidos `aqueles que realmente necessitam.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 22 de Janeiro de 1.996.

  
Paulo da Souza Duarte  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT